

ARTIGO

SISTEMA PRISIONAL E A COMUNIDADE LGBTQIA+: A VIDA EM UMA UNIDADE DO SISTEMA PRISIONAL

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA TEODORO

Doutor em Ciências Sociais; Pós-Doutor pelo Departamento de Sociologia da UFMG; Professor do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do CEFET MG; Líder do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Sistema Prisional e Egressos (NES-PRE/CEFET MG); Pesquisador do CRISP/UFMG.

País: Brasil **Estado:** Minas Gerais **Cidade:** Belo Horizonte

E-mail: luiz.teodoro@cefetmg.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1782-413X>

ANDRÉA MARIA SILVEIRA

Professora Associada do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina da UFMG; líder do Grupo de Estudos de Agravos Relacionados ao Trabalho e Organização da Atenção Saúde dos Trabalhadores; Pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG).

País: Brasil **Estado:** Minas Gerais **Cidade:** Belo Horizonte

E-mail: silveira@medicina.ufmg.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-1180-3875>

Contribuições dos autores:

Luiz Claudio de Almeida Teodoro realizou a pesquisa, fez a análise dos dados qualitativos, interpretação dos resultados e discussão dos achados. Andréa Maria Silveira fez a análise dos dados qualitativos, interpretação dos resultados e discussão dos achados.

Financiamento: Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG).

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o abandono e a falta de políticas públicas específicas para a comunidade LGBTQIA+ no sistema carcerário no país. Para elaboração deste artigo foi utilizado como estudo de caso a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, que fica no município de São Joaquim de Bicas/MG. Essa unidade foi escolhida, pois é a prisão referência para a comunidade LGBTQIA+ no estado mineiro. Numa sociedade cujo o binômio heterossexual prevalece, as pessoas com identidades dissidentes de gênero são vistas com um forte preconceito, pois não cumpriram seu papel social ideal na sociedade. Neste sentido, quando encarceradas, elas têm suas identidades e seus corpos controlados, exacerbando a homofobia. Como consequências, essa população sofre rebaixamento de sua autoestima, tem agravada sua saúde mental, mutilada sua identidade, sofre violências física e simbólicas e, o mais grave, vê aumentado o risco de suicídio.

Palavras-Chave: Sistema prisional. Políticas públicas. Saúde mental. Comunidade LGBTQIA+.

THE PRISON SYSTEM AND THE LGBTQIA+ COMMUNITY: LIFE IN A PRISON FACILITY

ABSTRACT

This paper aims to analyze the neglect and lack of specific public policies for the LGBTQIA+ community in the prison system in Brazil. The Professor Jason Soares Albergaria Penitentiary, located in the city of São Joaquim de Bicas/MG, was used as a case study to prepare this article. This unit was chosen because it is the reference prison for the LGBTQIA+ community in the state of Minas Gerais. In a society where the heterosexual binomial prevails, people with dissident gender identities are viewed with strong prejudice, as they have not fulfilled their ideal social role in society. In this sense, when incarcerated, their identities and bodies are controlled, exacerbating homophobia. As a consequence, this population suffers a decrease in their self-esteem, their mental health is aggravated, their identity is mutilated, they suffer physical and symbolic violence and, most seriously, they see an increased risk of suicide.

Keywords: Prison system. Public policy. Mental health. LGBTQIA+ community.

Data de recebimento: 20/08/2024 **Data de aprovação:** 03/01/2026

DOI: 10.31060/rbsp.2027.v21.n1.2247

INTRODUÇÃO

O ser humano nasce e vive em uma rede de relações representada por: família, escola, comunidade, trabalho, dentre outras. Nesses ambientes, as pessoas desenvolvem-se e conquistam uma diversidade de lugares de interação social. As relações entre pessoas e ambientes oferecem possibilidades de apoio nos momentos de crise ou mudança e podem criar oportunidades de desenvolvimento humano através da qualidade dos meios de subsistência, das possibilidades de emprego, estudo, amizades, lazer, relações de suporte e de afeto. O apoio social e afetivo fornecido pela rede relacional das pessoas é mantido por laços de cooperação e solidariedade e depende de percepções que se tem do próprio mundo social, de competências e recursos disponíveis para proteção.

Na sociedade moderna, a punição àqueles que cometem crimes é o isolamento em unidades prisionais. Assim, o sistema prisional enfrenta um forte dilema, qual seja, o de como reintegrar pessoas que cometeram crimes isolando-as, uma vez que é na interação social que os indivíduos internalizam regras e valores. Além disso, a falta de implementação efetiva de políticas públicas que garantam saúde, educação e trabalho, para as pessoas encarceradas, aumenta os graves problemas dos sistemas prisionais, tal como ocorre no sistema prisional brasileiro. Nesse contexto, pode-se afirmar que é quase impossível recuperar alguém dentro do cárcere. De acordo com Chies (2024), a forma como se organiza as unidades prisionais degradantes, inviabiliza a ideia de melhorar algo em quem está preso.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é discutir o abandono e a falta de políticas públicas específicas e efetivas para a comunidade LGBTQIA+ no sistema prisional em Minas Gerais, o que causa efeitos psicológicos perversos nas pessoas internas, tendo como uma das suas principais consequências as tentativas de suicídio e o suicídio.

Para realização deste artigo foram utilizados conceitos analíticos fundamentais para o debate à luz de Michel Foucault (1999), Judith Butler (2003) e Jeffrey Weeks (2000). Este artigo apresenta um estudo

de caso a partir de uma pesquisa realizada na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, que fica no município de São Joaquim de Bicas/MG. Essa unidade foi escolhida, pois é a prisão referência para a comunidade LGBTQIA+ no estado mineiro. Foram realizadas 12 entrevistas semiestruturadas com homens gays, mulheres trans e travestis entre os meses de março e dezembro de 2023. Foram tratados os seguintes temas nas entrevistas: trajetória de vida; trajetória no crime; acesso às políticas de humanização dentro da unidade prisional (saúde, educação, alimentação, trabalho e assistência jurídica); preconceito; violência física e psicológica. As entrevistas foram gravadas e transcritas por um auxiliar de pesquisa e teve a consistência da transcrição verificada por um terceiro pesquisador. Para análise das entrevistas foi usada a análise de conteúdo (Bardin, 2016).

Cabe ressaltar que este trabalho é resultado do Projeto **“O Sistema Prisional em Minas Gerais: uma análise da implementação das políticas públicas previstas pela Lei de Execução Penal”**, uma proposta elaborada por pesquisadores do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (Crisp/UFMG). O projeto teve como objetivo analisar a implementação das políticas públicas no sistema prisional em Minas Gerais, realizar uma discussão sobre os seus impactos na visão dos detentos. Nesse sentido, buscou-se identificar quais são as estratégias dos presos para minimizar as penas, já que trabalho e ensino impactam na remissão do tempo de prisão. O projeto foi aprovado em edital e conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig) e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG por meio do parecer número 6.477.877.

APARELHOS DISCIPLINARES: GÊNERO E A PRISÃO

A hipótese da sociedade disciplinar é um importante pano de fundo sócio-histórico que permite entender como são possíveis as instituições totalitárias e disciplinares na contemporaneidade, muito embora elas possam ser consideradas ultrapassadas, em razão do avanço tecnológico das diversas estratégias de controle e vigilância (Daems, 2020). Segundo Foucault (1999), o poder disciplinar constrói uma sociedade adestrada, domando e produzindo coletivamente corpos individualizados e dóceis. Trata-se de uma modalidade de poder produtivo, e não essencialmente restritivo, mutilador ou repressivo. Ele liga as forças para multiplicá-las e utilizá-las em sua totalidade, apropriando-se delas ainda mais e melhor.

A ação do poder disciplinar é essencialmente a produção da subjetividade moderna, pois a disciplina “fabrica” indivíduos. Ela é a técnica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (Foucault, 1999). O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos como: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame.

No caso de gênero, segundo Rodrigues e Heilborn (2014), as hierarquias sociais produzidas visam naturalizar, impor e legitimar uma única sequência de sexo/gênero/sexualidade, centrada na heterossexualidade. Como consequência, criaram-se dispositivos para disciplinar e classificar os corpos e as condutas sexuais, transformando, assim, a vida privada do sujeito em um ato público, produzindo e estabelecendo regras e hierarquias.

Ressaltando a perspectiva de Butler (2003), de que é necessário desconstruir a materialidade do corpo e questioná-lo como parte também de uma construção social e cultural. Para a autora, quando se pensa em sexo como algo imutável, fixo e estabelecido, automaticamente entende-se que existe uma essência, um “eu puro” que será submetido ao gênero, ou seja, um sexo que será transformado em papéis sociais.

Contudo, o sexo e, no caso, o corpo, também são construções, pois não existe uma determinação de que um homem sentirá desejo por uma mulher. Para a autora, sexo, gênero e desejo são construtos sociais.

Assim, a sexualidade está posta como construto social e, portanto, é um conceito dinâmico, sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações nos diferentes períodos históricos, e que se encontra sujeito a debates e disputas políticas. Logo, a sexualidade envolve uma série de crenças, comportamentos, relações e identidades socialmente construídas e historicamente modeladas, não podendo ser compreendida isoladamente (Weeks, 2000). Portanto, a homofobia pode ser considerada como uma estratégia social de controle dos corpos. A comunidade LGBTQIA+ inserida no sistema prisional vive a radicalização desse tipo de discriminação.

Ainda de acordo com Foucault (1999), a forma-prisão se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os diversos processos para repartir os indivíduos, fixá-los, distribuí-los espacialmente e classificá-los, visando tirar deles o máximo de tempo e de forças, treinando seus corpos, codificando seus comportamentos continuamente, mantendo-os sob uma visibilidade sem lacunas, formando em torno deles um aparelho completo de observação, registro e anotações, produzindo sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, mediante um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição prisão antes que a lei a definisse como pena por excelência.

Na passagem do século XVIII para o XIX, criou-se a penalidade da detenção. Nesse momento, os mecanismos disciplinares colonizaram a instituição judiciária. De acordo com Foucault (1999), a legislação definiu o poder de punir como função geral da sociedade, exercido da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado. A justiça que se dizia “igual” para todos, organizada num aparelho judiciário “autônomo”, foi investida pelas assimetrias das sujeições disciplinares e passou a fazer da detenção a pena civilizada por excelência. Rapidamente esse processo foi “naturalizado” e a prisão-castigo assumiu logo um caráter de obviedade social. Apesar de todos os inconvenientes, do seu perigo e inutilidade, não se tem ideia do que poderia substituir a detestável invenção prisional. Ela é aceita com naturalidade por se fundamentar na forma simples da “privação da liberdade”.

Numa sociedade de homens livres, na qual a liberdade é um bem de todos, na lógica liberal, privar o indivíduo dela é aceitável como uma pena “igualitária”. Isso oferece uma clareza jurídica para a prisão que não agride a sensibilidade do ser humano moderno. Ela também permite quantificar a pena segundo a variável tempo. Usa-se o tempo para medir as trocas econômicas, calculando o salário por horas trabalhadas e é possível aplicar esse cálculo no castigo penal (Thompson, 2002). Além disso, a prisão aparece como reparação: retirar tempo do condenado significa que sua infração lesou, além da vítima, toda a sociedade.

Segundo Davis (1996), a sentença de prisão, sempre calculada em termos de tempo, está relacionada com a quantificação abstrata, evocando o surgimento da ciência e o que é muitas vezes referido como a Era da Razão. Este foi precisamente o período histórico em que o valor do trabalho começou a ser calculado em termos de tempo e, portanto, compensado de outra forma quantificável, pelo dinheiro. A computabilidade da punição estatal em termos de meses e/ou anos ressoa com o papel do tempo de trabalho como base para a contabilização do valor das *commodities* capitalistas. Os teóricos marxistas da punição observaram que precisamente o período histórico durante o qual a forma de mercadoria surgiu é a época em que as sentenças penitenciárias emergiram como a forma primária de punição (Foucault, 1999; Garland, 2008).

De acordo com Beccaria (1998), são dois os fundamentos que fizeram a prisão parecer a forma mais imediata e civilizada das penas: a dimensão jurídico-econômica (articulando as variáveis da liberdade e do tempo) e a dimensão técnico-disciplinar (articulando a privação da liberdade e a técnica corretiva). A prisão foi desde o princípio uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo: instituição de modificação dos indivíduos que a privação da liberdade permite fazer funcionar no sistema legal, visando sua ressocialização.

A prisão, aparelho disciplinar exaustivo, toma a seu cargo todos os aspectos da vida do indivíduo, cuidando dele com zelo totalitário: treinamento físico, aptidão para o trabalho, comportamento cotidiano, atitude moral e disposições. Ela é “onidisciplinar”: disciplina incessante, sem exterior nem lacuna, não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa, sua ação sobre o indivíduo é ininterrupta. Na lógica de Foucault (1999), também possui uma disciplina despótica, dando poder quase total sobre os detentos e com mecanismos internos de repressão e de castigo. A solitária é a prisão da prisão. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido e seu modo de ação é a coação de uma educação integral, total.

Assim, a partir dessa lógica é possível perceber como as pessoas dissidentes de gênero e sexualidade estão mais susceptíveis a abusos e violações pelo sistema penal, independente do papel que representem no episódio que está sendo analisado. “Seja através da invisibilização ou subestimação da violência sofrida quando vítima, seja pela hiper ou sobrepunição de suas condutas quando autora do crime” (Campos; Carvalho, 2011, p. 152).

Cabe ainda ressaltar a análise de Preciado (2011), que afirma ser o controle dos corpos uma questão central para a sociedade e para o sistema prisional. Nesse sentido, existe maior controle e vigilância sobre os corpos da comunidade LGBTQIA+, pois não se encaixam na lógica binária heterossexual.

CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL LGBTQIA+: EXPERIÊNCIA DA PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA EM MINAS GERAIS

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), o número de pessoas no sistema prisional em 2022 somou 832.295 indivíduos. Como o número de vagas existentes é menor, 601.717, **faltam 230.578 vagas nas prisões do país**. Além disso, a lentidão e a ineficiência da Justiça agravam a superlotação dos presídios. **Entre os mais de 800 mil detentos estão 233 mil sem julgamento ou condenação à prisão**, devido à morosidade da Justiça. Essas pessoas estão presas com a chancela de “provisórios”. O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, atrás somente dos Estados Unidos da América e da China. O número de pessoas no sistema prisional cresceu 595,2% desde 1990; mantendo esse ritmo, em 2030, o país terá 1,9 milhão de adultos encarcerados.

O caso brasileiro assemelha-se ao norte-americano. As prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados por negócios com drogas, furto, ou atentados à ordem pública, ou seja, condenados caracterizados por crimes não violentos (Coelho, 2005; Monteiro, Cardoso, 2013). Wacquant (2001) aponta que a penalidade neoliberal é norteadada pelo paradoxo de remediar com “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social. A análise desenvolvida pelo autor do sistema penitenciário norte-americano enfatiza o alto crescimento da população carcerária enquanto um fenômeno sem precedentes, o qual é acompanhado de uma verdadeira “indústria da carceragem” que faz

das prisões o 3º maior empregador nos Estados Unidos. Os “clientes naturais” das prisões da miséria são os negros, latinos, com baixa renda familiar, oriundos de famílias do subproletariado e condenados pelo direito comum por envolvimento em grande parte em pequenos delitos.

Seguindo a mesma lógica, Wacquant (2001) afirma que as prisões brasileiras são “campos de concentração para pobres” que mais se assemelham a empresas públicas de “depósito industrial de detritos sociais” do que instituições que servem para alguma função penalógica (como reinserção).

Pode-se apontar, de acordo com a literatura, que existem falhas na implantação dos pressupostos da Lei de Execução Penal (LEP) que provocam deficiências do sistema prisional brasileiro, dentre elas pode-se destacar: abusos verbais; superlotação carcerária; falta de estrutura para o desenvolvimento da educação formal; falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras nas celas e nos corredores); condições deficientes de trabalho; precariedade dos serviços médicos ou completa inexistência; assistência psiquiátrica deficiente; elevado índice de consumo de drogas (facilitado pela corrupção de alguns funcionários penitenciários ou policiais, que permitem o tráfico ilegal de drogas); abusos sexuais; e ambiente propício à violência (onde impera a lei do mais forte ou com mais poder, constringendo os demais reclusos) (Rudnicki, 2011; Barbosa, 2013; Santos, 2017; Nogueira; Abrahão, 2009; Coelho *et al.*, 2009; Rangel; Bicalho, 2016; Constantino; Assis; Pinto, 2016; Adorno; Salla, 2007; Adorno; Dias, 2013; Alvarez; Salla; Dias, 2013; Manso; Dias, 2017, 2018; Varela, 2017).

Além disso, vale destacar a má infraestrutura da maioria das cadeias, o que faz com que os presos empreendam uma luta diária pela sobrevivência. A superlotação e deterioração das celas e a falta de água potável provam a inexistência de atenção à integridade e dignidade humana, visto que os indivíduos são entregues ao absoluto descaso. No caso das prisões ou alas para a comunidade LGBTQIA+ a situação ainda se torna mais precária, devido à negligência das necessidades higiênicas específicas desse público. As mulheres e a comunidade LGBTQIA+ sofrem, pois a elas é dado o mesmo tratamento dispensado aos homens, sendo negado acesso a recursos como absorventes higiênicos, camisinhas e cuidados médicos. Ressaltando que as prisões foram construídas especificamente para homens; mulheres e a comunidade LGBTQIA+ são “jogadas” nelas, sem nenhuma preocupação de respeitar as especificidades desses públicos.

Segundo a Defensoria Pública da União (2020), por meio da MANIFESTAÇÃO Nº 4137965 - DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU, somente 4.745 presos, em 2020 no país, se declararam partes da comunidade LGBTQIA+. Ressalta-se que 77% dos LGBTQIA+ que declaram abertamente sua sexualidade e identidade de gênero se concentram em prisões que possuem alas/celas para essa população. De acordo ainda com a Defensoria Pública-Geral da União (2020)

a violência, a discriminação e a exclusão são vivenciadas de forma mais acentuada por mulheres trans, travestis e homens homossexuais em presídios masculinos. Nesses locais são frequentes os relatos de violência física e sexual contra esse grupo de pessoas, além de serem obrigados a servirem de “mulas” para transportar drogas e realizar os serviços domésticos nas celas. (DPU, 2020, p. 3)

Além disso, ao entrarem na prisão, as mulheres trans são obrigadas a raspar o cabelo, usar uniforme masculino, cortarem as unhas e retirarem os esmaltes. Além disso, não há, na maioria dos casos estudados pela Defensoria Pública-Geral da União (2020), o reconhecimento do nome social. Ainda conforme a Defensoria Pública-Geral da União (2020), existem relatos de que LGBTQIA+s

são banidos, por outros detentos, de usar – ou até mesmo tocar – qualquer objeto que foi tocado por um cis-heterossexual. Até mesmo tocar na mesma vassoura usada por um detento heterossexual é visto como um insulto. Isso fez com que os objetos usados por presos LGBTQIA+s fossem marcados com perfurações ou marcas de fogos, além de serem guardados em prateleiras específicas. (DPU, 2020, p. 3)

Ao entrar no banheiro, LGBTQIA+s devem anunciar a chegada para que não veja um preso heterossexual sem roupa. Não seguir essas regras, segundo a Defensoria Pública da União (2020), podem levar até à morte.

Há relatos de presos LGBTQIA+ que não podem andar sem camisa nas penitenciárias. Nem mesmo quando está quente, o que não é muito difícil dada a superlotação. Em alguns estados, não é permitida a aproximação com gays. Ainda de acordo a Defensoria Pública da União (2020), os prisioneiros LGBTQIA+s costumam evitar estar em prisões dominadas pelo PCC ou outra facção, eles costumam pedir transferência para o que chamam de “seguro” ou “oposição”. Essas cadeias são conhecidas por inimigos do comando, ou seja, ex-agentes penitenciários, pedófilos, estupradores, policiais, presos de outras facções. (DPU, 2020, p. 5)

O estado de Minas Gerais implementou a primeira ala LGBT+ do Brasil em 2009, visando acolher internos que se autodeclaravam mulheres trans, homossexuais e travestis, visando à garantia da segurança, uma vez que esses indivíduos são alvos de preconceito e violência no interior do sistema prisional.

A penitenciária São Joaquim de Bicas I, em Minas Gerais, nomeada de Professor Jason Soares Albergaria, é popularmente conhecida por Jason. Foi inaugurada em 19 de novembro de 2003 e, dez anos mais tarde, em 2013, recebeu, para uma de suas alas (pavilhão 1), mediante transferência, as pessoas da comunidade LGBTQIA+ que, até então, estavam abrigadas no presídio de São Joaquim de Bicas II, que deixou de custodiar pessoas privadas de liberdade com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes.

Ainda no ano de 2013, o governo do estado de Minas Gerais chegou a criar uma ala LGBTQIA+ no Presídio de Vespasiano, situado em município de mesmo nome. A ideia, à época, era custodiar nesse presídio travestis, mulheres transexuais e gays presos provisoriamente, enquanto a Penitenciária Jason realizaria a custódia de pessoas condenadas.

Essa divisão de atribuições entre presídio e penitenciária, na prática, como apontou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2020), revelou-se pouco exequível, pois a demanda das unidades cresceu desigualmente, com acúmulo mais expressivo no Presídio de Vespasiano. O governo estadual decidiu, então, acabar, no ano de 2019, com a ala LGBTQIA+ específica do Presídio de Vespasiano e transferir seus internos para a Penitenciária Jason, que passou assim a concentrar em um único espaço as pessoas da comunidade LGBTQIA+ em prisão provisória ou em prisão definitiva. É a partir daí que a penitenciária Jason se torna, no estado de Minas Gerais, referência para o encaminhamento de pessoas presas de identidades de gênero ou sexualidades dissidentes.

O espaço reservado na penitenciária para esse perfil carcerário, contudo, mostrou-se insuficiente. O quadro era de superlotação. Em levantamento feito no ano de 2019, apurou-se que a ala LGBTQIA+ possuía 294 pessoas privadas de liberdade, enquanto sua capacidade total se limitava a 138. A referida ala, com 23 celas, cada uma com capacidade para 6 pessoas, tinha, em média, 13 em cada cela (Brasil, 2020). A

situação da penitenciária foi denunciada em audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais dada as suas precárias condições à época (Minas Gerais, 2019) e após ter sido interditada pelo judiciário em função do elevado número de tentativas de suicídio ocorridos na ala LGBTQIA+ (MNPCT, 2022).

Assim, em 2021, toda a unidade tornou-se exclusivamente dedicada a gays, bissexuais, mulheres transexuais e travestis. Porém, a mudança não resolveu a superlotação do presídio. A Jason, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça ([s,d.]), possui 402 vagas, mas a população carcerária era de 433 pessoas, em 2023.

Nesse sentido, os discursos e as justificativas em torno da criação dessa política prisional de separação socioespacial funciona através da rememoração e antecipação da

violência sexual. Segundo os argumentos do poder público estadual (Minas Gerais, 2019), a implementação das alas possuía caráter de urgência e de prevenção da violência, dos maus tratos, além da necessidade de oferecer a elas um tratamento apropriado. Ademais, os responsáveis pela segurança pública estadual apontavam que o problema era maior, tratando-se de uma questão de saúde, graças ao risco de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, aumentado pela recorrente violência sexual. A criação de espaço específico de vivência para os internos LGBTQ+ ia ao encontro das recomendações da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (Brasil, 2014)¹.

Os discursos da administração prisional sobre sua criação vão menos num sentido de garantia de direitos humanos do que numa vontade de gerir, num sentido foucaultiano, aquela população que descrevem como causadora de desordem: corpos inclassificáveis que causam desejos incontrolláveis. De acordo com Butler (2003), a comunidade LGBTQIA+ são aquelas pessoas que, em certo sentido, não instituem e nem mantêm relações de coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Essa inteligibilidade disposta pela norma heterossexual é a mesma que as torna abjetas.

ISOLAMENTO, DESCASO E MUTILAÇÃO DE IDENTIDADES: CONSEQUÊNCIAS PERVERSAS PARA A COMUNIDADE LGBTQIA+ EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE

Segundo Benelli (2014), a prisão utiliza diversos operadores, instrumentos técnicos para promover a reeducação do indivíduo detido. O principal deles é o “isolamento individual”, que separa o detento do ambiente social que estimula a criminalidade. A solidão é empregada como um instrumento positivo de reforma moral, que permitiria a autorregulação da pena e uma individualização espontânea do castigo. O isolamento propiciaria uma influência completa e única sobre o prisioneiro, condição fundamental para a submissão total.

Nesse contexto, pode-se apontar que a prisão é uma experiência desafiadora, que resulta em afastamento significativo das relações sociais e afetivas que uma pessoa possuía antes de ser detida. Neste contexto,

1 Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, que prescreve: “Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos. § 1º Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo. § 2º A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade. Art. 4º As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.” (Brasil, 2014).

as repercussões psicossociais são frequentes em pessoas submetidas às medidas de isolamento e distanciamento social, que se configuram como condição determinante para os comprometimentos vivenciados, estando, na maioria dos estudos, associadas ao desenvolvimento ou à intensificação de sintomas de ansiedade e depressão. Bahiano e Faro (2022), em revisão integrativa sobre depressão no interior do sistema prisional, identificaram maior prevalência entre internos do que a encontrada na população geral.

No caso da população LGBTQIA+ essa situação é mais evidenciada, pois essas pessoas já vêm de uma trajetória de discriminação no convívio social fora das prisões, de um afastamento da família e das redes de apoio social (escola, igreja, trabalho, etc.). Os relatos das presas participantes da pesquisa apontam basicamente a mesma trajetória de vida. A família não aceita a identidade sexual e de gênero, a escola discrimina, para as religiões, de uma forma geral, é pecado. As formas de lidar com a situação é anular a identidade e “fingir” ser homem ou fugir de casa e buscar refúgio na rua, no crime e na prostituição. Com as travestis e mulheres trans a homofobia é muito mais severa, porque a família abomina a transformação, a pessoa é expulsa ou foge de casa e busca refúgio na rua onde tem o apoio de outras travestis, sendo a prostituição o trabalho mais citado como meio de sobrevivência.

Como relata Gim:

Aí, eu, na época, de 90, 90 e pouco, até hoje é muita discriminação às vezes, hoje até estamos conseguindo algum espaço, né? E eu me prostituía, eu era travesti, assim mesmo, assim... Tinha cabelo grande, tinha ponto de prostituição, vivia de prostituição, das 6 da tarde às 6 da manhã. Aí, minha família, o que eu ganhava, nunca deixei de ajudar em casa, minha mãe... Era, tinha dó da minha mãe, porque éramos uma família pobre. (Relato da Gim)

Outra questão que a pesquisa apontou foi o descaso do governo de Minas Gerais em implementar políticas públicas específicas para essa população. As presas e presos não podiam deixar o cabelo crescer; assim que chegavam na unidade, tinham seus cabelos cortados. Além disso, têm que usar uniformes que são destinados aos homens.

Quando eu cheguei aqui, na primeira vez... Acho que tinha pouco tempo a Jason só prá gente. Eu tinha um cabelo grande, muito bonito, cuidava o tempo todo dele, mas quando cheguei fui obrigada a cortar o cabelo, me falaram que era a regra. Chorei por dias seguidos. (Relato da Keith)

Segundo Sander (2015), isso compromete a identidade da comunidade LGBTQIA+, pois a feminilidade precisa ser externalizada na materialidade do corpo, que faz dele o *locus* da produção de uma identidade que, mesmo fluida, se alicerça num sistema simbólico no qual as representações de gênero, sexualidade e corporalidade são categorias estruturantes e mutuamente referentes. Ressalta-se que a medida contraria o disposto na Resolução Conjunta 01/2014, já citada, que determina:

“Parágrafo único. Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade. Art. 5º À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero”. (Brasil, 2014)

Em Minas Gerais, este tratamento contraria também a Resolução SEJUSP/MG (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais) nº 173 de 21 de julho de 2021 (Minas Gerais, 2021), que estabelece diretrizes e normativas para a custódia, o atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional e que apresenta basicamente as mesmas determinações da Resolução 01/2014 do Ministério da Justiça (Brasil, 2014).

As internas relataram que depois de muita reivindicação e intervenção da Juíza de Execução Penal, da Comarca de Igarapé/MG, foi destinada uma cela, na ala das mulheres trans, para o Salão de Beleza. Espaço por elas reivindicado para cuidado com a estética e para o aumento da autoestima. Além disso, segundo os relatos, a medida cria um ambiente de sociabilidade que é traduzido em mecanismo de fortalecimento pessoal. Pois, uma interna cuida da outra no processo de embelezamento. De acordo com a entrevista da Marcela:

Por ter bom comportamento, pelas pessoas que davam o curso para gente ver o esforço de vontade. Depois disso, eu participei de um curso de estética social e depois desse eu participei do último agora, né, que foi do *design* de sobrancelha né, que é ótimo também. Tudo elevado. Tudo, se eu quiser montar, assim, tudo voltado a cosméticos e essência, tanto pelo meio da estética quanto para o rosto, quanto para o modo de *design* de sobrancelha. Aí, pude trabalhar no salão, é o melhor lugar da prisão.... A gente cuida uma da outra, pode conversar e pode ficar bonita. (Relato da Marcela).

Todavia, se por um lado o Salão de Beleza minimiza a angústia da manutenção da identidade, por outro lado, a precariedade do material fornecido (esmaltes, escovas, secador, etc.) demonstra a insuficiência de subsídios ofertados pelo poder público estadual. A grande maioria desse público não recebe o *kit* quinzenal de auxílio que pode ser enviado pelas famílias ou por amigos. Para conseguir os materiais de beleza são realizadas, pela própria unidade prisional ou por alguma entidade parceira, campanhas de solidariedade.

Outra forma de sobreviver nesse cenário é fazer trocas, o que significa a infinita variedade de pequenos trabalhos ou favores que podem realizar em permuta de bens materiais: fazer o rapa (limpeza ou faxina), lavar roupas e lençóis, fazer remendos e consertos, massagens, etc. A moeda corrente nesse contexto é o cigarro. Cabe ressaltar, que a falta de tudo induz à realização de favores sexuais para conseguir bens materiais. Cria-se uma contradição, o Salão de Beleza que materializa a possibilidade de resgate de autoestima, não se efetiva sem aprofundar a perversidade da luta da sobrevivência diária desse público. “Trocas a gente faz sim. Às vezes não vem uma peça íntima para mim, às vezes não vem um pó compacto para mim, e então a gente faz uma troca”. (Relato da Emily).

Um outro ponto abordado, dentro desse contexto de ausência de políticas públicas estatais, diz respeito à saúde desse público. Como já mencionado, não existe um cuidado específico de saúde para essa população, favorecendo várias doenças, em particular as sexualmente transmissíveis. Além disso, a pessoa que deseja submeter-se ao processo de redesignação sexual tem esta dinâmica interrompida, se já o iniciou fora do sistema prisional, ou se não tem como começar dentro da unidade prisional, o que também contraria a Resolução Conjunta 01/2014 do Ministério da Justiça e a Resolução 173/2021 da SEJUSP/MG (Brasil, 2014; Minas Gerais, 2021).

Então, eu acho que atrasa um pouco o serviço da enfermaria. Mas tem vezes que a gente precisa de um atendimento, aí, é só se for com urgência mesmo. Se for só uma dor de cabeça ali, não. Espera e toma remédio.

Olha, nessa ONG, que falei para vocês dos crachás, a gente falou a respeito da transição hormonal. E acho que eles estão averiguando para a gente. Porque aqui a gente luta, né?

Com barba, com os pelos do corpo. A transição da gente precisa ser feita, mesmo sabendo que a gente está em uma penitenciária, eu acho que a gente deveria ter esse direito, porque são coisas que a gente faria lá fora. (Relato da Pitty).

Como destaca Zamboni (2017), os padrões de beleza e referências femininas são diversos, mas as dificuldades valem para consegui-los, inclusive passar por momentos de risco e dor. A *dor da beleza* faz parte do aprendizado da feminilidade, na busca de padrões de beleza muitas mulheres passam pelos sacrifícios (cirurgias plásticas, dietas, academias). Assim, as travestis e mulheres trans corporificam as relações sexo/gênero de uma maneira particular, que envolve a forma ambígua e fluida com que concebem suas experiências e seus corpos, confundindo as fronteiras entre o natural e o artificial, entre saúde e doença.

As experiências de discriminação, estigmas, preconceitos, abandono e maus tratos fora do ambiente prisional são intensificadas dentro das unidades prisionais, com forte comprometimento da saúde mental. Inspeção realizada na Penitenciária Jason, em 2022, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, constatou situação também relatada pelas internas nas entrevistas que fundamentaram este artigo: são frequentes os casos de depressão, ansiedade, medicalização do sono, autolesionamento e suicídios, com acesso precário à assistência psicossocial.

Dessa forma, apesar de a Lei de Execução Penal (LEP) (Brasil, 1984), no seu art. 14º afirmar que: “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”, isso ocorre com muita deficiência na saúde mental no sistema prisional em Minas Gerais. A LEP também determina, em seu art. 5º, que “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” e que esta classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação (CTC), que dever ser presidida pelo diretor da unidade prisional e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

De acordo com as entrevistas realizadas, a CTC existe na Jason, porém ela não consegue elaborar um plano individualizado para o cumprimento da pena assim que a pessoa chega na unidade. Há relatos de indivíduos que aguardam cerca de um ano para passar pela comissão, ressaltando que a avaliação constitui pré-condição para a pessoa ter acesso ao trabalho e à educação. A dificuldade de conseguir consultas com psicólogo é grande, pois existem dois psicólogos na unidade que trabalham em sistema de revezamento. O acesso ao médico psiquiatra é ainda mais difícil, pois, no momento da pesquisa, o único profissional existente comparecia na unidade apenas uma vez por semana.

Aqui tem a base da CQC, né? Que a gente passa por uma entrevista, né? Para ver se a gente está apta para o trabalho, e aí a gente passa por uma entrevista, e aí a indicação vem, né? Mas, demorou mais de um ano para eu ser entrevistada. E quando me indicaram, era o doutor de ressocialização, o doutor Flávio me indicou, e através dessa indicação fui indicada para ir para os cursos. (Relato da Rebecca).

O próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) tem denunciado que os profissionais têm sido acionados pela justiça ou pela unidade prisional apenas para realizar o exame criminológico². Segundo o CFP,

2 No exame criminológico ocorre a avaliação psicológica e psiquiátrica do condenado, voltada a identificar a agressividade, a periculosidade, a maturidade, os vínculos afetivos e, com base nisso, pode-se concluir a respeito da possibilidade de sua volta à vida criminosa (Lei nº 7.210/84, p. 7, 2016).

o exame criminológico realizado desrespeita diversos princípios do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a), podendo se configurar como negligência, haja vista a inexistência das condições necessárias para a realização de um serviço de qualidade. A Psicologia cumpre um papel social importante e seria uma indução reducionista ou um erro fazer uma afirmação desprovida de um mínimo de cientificidade. A Psicologia, enquanto ciência e profissão, “quer afirmar outras possibilidades de intervenção no campo penal, que possam trazer contribuições mais efetivas no processo de retomada da vida em liberdade, principalmente no que diz respeito à redução do sofrimento” (CFP, 2019).

Nesse contexto, de precariedade de atendimento à saúde mental, vale ressaltar o número alto de suicídios na Jansen. A situação se agravou ainda mais em 2021, quando presos LGBTQIA+ de todo o estado passaram a ser transferidos para a unidade. Aparentemente, a distância da rede de apoio e afeto das cidades de origem, a superlotação e, possivelmente, os conflitos decorrentes de diferenças culturais entre presas oriundas de regiões diferentes, desencadearam ou agravaram os conflitos e os transtornos mentais, que muitas vezes já existiam antes do aprisionamento. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça ([s.d.]), em 18 meses (de janeiro a julho de 2022), a prisão havia registrado 13 suicídios e ao menos 60 tentativas (Camilo; Siqueira, 2022), o que motivou intervenção na unidade.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (WHO, 2017), o transtorno depressivo é o estado de perturbação mental manifestado por tristeza, perda de interesse e prazer, sentimento de culpa, baixa autoestima e perturbações do sono, e pode representar condição de maior risco quando relacionado ao comportamento suicida.

As relações entre o suicídio e os transtornos mentais, particularmente a depressão e o consumo abusivo de álcool, são bem estabelecidas em países de alta renda (Lovero *et al.*, 2023). Muitos suicídios ocorrem em momentos de crise, tais como dificuldades financeiras, doenças graves, dor crônica e rupturas de relacionamentos (WHO, 2017). A etiologia do comportamento suicida é multifatorial. Embora os estudos atuais se concentrem principalmente nos fatores de risco clínicos e biológicos (Mullins *et al.*, 2022; Gładka; Rymaszewska; Zatoński, 2018), os fatores de risco sociodemográficos para o comportamento suicida, destacados pela primeira vez por Durkheim, têm recebido menos atenção (Durkheim, 1982). Além do impacto bem conhecido da idade e do gênero, outras variáveis como o estado civil e parental, a educação, a renda, a religião, a situação migratória ou minoritária, a privação de liberdade, a orientação sexual e a profissão são repetidamente relatadas como desempenhando um papel importante no comportamento suicida (Bezerra Filho *et al.*, 2012; Marzetti; McDaid; O'Connor, 2022; Milner, 2019).

Assim, considera-se que as repercussões do distanciamento e isolamento social prevalecem na população no sistema prisional, podendo ocasionar impactos psicossociais e comprometimentos na qualidade de vida em diferentes contextos, apontando a necessidade de estratégias de cuidados e direcionamento de políticas públicas que busquem a integralidade de cuidado e que valorizem a manutenção e preservação das funções psíquicas.

Cabe, ainda, ressaltar um aspecto fundamental demonstrado pela pesquisa que é a relação da população carcerária com os policiais penais. Segundo os relatos, existe uma percepção generalizada de que é preciso “ser sujeito homem” para ter voz ativa no mundo do crime e, conseqüentemente, na prisão. Uma vez que expressão através do corpo é a marca de desobediência às regras de gênero, pessoas LGBTQIA+ quando estão presas desestabilizam o sistema binário de organização do sistema prisional. Portanto, a relação com os policiais penais é cercada de violência física e simbólica. Apesar de ser uma unidade prisional para

a comunidade LGBTQIA+, a Jason só tem policiais penais homens, assim, para esses agentes, as travestis, os homossexuais e os homens que assumidamente praticam sexo com elas nunca deveriam ter saído do “biotipo masculino”, da forma masculina, porque, abdicando dessa forma, é como se ela agredisse a masculinidade dele, agente.

As pessoas relataram, nas entrevistas, que não são chamadas pelo nome social ou mesmo pelo nome de batismo, são simplesmente tratadas pelos policiais penais como “presos” e em muitos casos como “aberrações”, reforçando cotidianamente a violência simbólica. Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta Nº 1, formulada pelo Conselho de Política Criminal e Penitenciário (CNPCC) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (DNDC/LGBT), feita em 2014 (Brasil, 2014), assim como a Resolução SejuSP Nº 173, de 21 de julho de 2021 (Minas, Gerais, 2021), determinam a garantia do uso do nome social para travestis e transexuais de acordo com seu gênero.

O comportamento de reiterada inobservância às resoluções traduz atitude de rejeição e desrespeito ao público LGBTQIA+ e a percepção da parte dos policiais penais do baixo custo pessoal (do ponto de vista disciplinar e para a carreira), desse tipo de comportamento, amplamente tolerado entre os pares, chefias pela sociedade como um todo. O comportamento pode ainda traduzir a falta de capacitação para lidar com a especificidade desse público.

Os fatos sugerem que o processo de socialização profissional de policiais penais os treina para lidar com as pessoas privadas de liberdade como a escória da sociedade, não merecedoras de respeito e dignidade, conforme a máxima de “bandido bom, é bandido morto”. Ainda mais, quando o público carcerário sai da lógica binária de gênero.

Por fim, cabe destacar que, apesar de toda violência sofrida e suas consequências, as entrevistadas na Jason relatam, surpreendentemente, um lado positivo do cárcere: os relacionamentos e afetos vivenciados; os casos e casamentos vividos em meio ao sofrimento e às violências da experiência do encarceramento. A utilização dos termos casos e casamentos são comumente utilizados na unidade prisional, mas cabem também as reflexões de Padovani (2017) sobre como as constituições de redes de afeto (enredadas ou não por relações sexuais/amorosas) são significativas no campo etnográfico no sistema prisional. Nessa perspectiva, afeto, amor e desejo são produzidos pelas práticas de Estado e delas são produtores, porque se emaranham na gestão cotidiana da vida nas prisões.

Os relatos revelam ainda, a questão das possibilidades sexuais e afetivas vivenciadas na prisão, muitas vezes tratando-as como mais igualitárias, vantajosas e interessantes do que as estabelecidas do lado fora. Nesse cenário altamente marcado por designações de lugares e práticas tidas como masculinas ou femininas, elas descrevem como são rotineiramente levadas a ocupar posições de prazer e perigo (Vance, 1984). No sistema prisional – estruturado por hierarquias generificadas e sexualizadas –, seus corpos podem ser tanto o alvo preferencial da violência quanto do afeto e do desejo. É comum que a cadeia seja caracterizada por elas, simultaneamente, como “paraíso” e “inferno”, por um lado por estarem confinadas junto com homens que gostam de manter relações afetivas com elas e, por outro lado, com policiais penais homens que utilizam da violência o tempo todo.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

O corpo e a dor do indivíduo encarcerado, que na visão de Michel Foucault era objeto último da punição estatal, quando descreve os suplícios ocorridos dentro das prisões no século XVIII e início do século XIX, perderam espaço. Apesar disso, atualmente, pode-se constatar que só mudou a “arte de punir”, uma vez que, hoje, existe uma penalidade abstrata que vai além da punição corporal, que é a dor psíquica suportada pelas pessoas presas, especialmente pela comunidade LGBTQIA+. A partir das percepções da criminologia crítica, bem como da observação da realidade, pode-se admitir que o sistema penal é violento com as pessoas que, por diversas razões, encontram-se vulneráveis socialmente. Essa vulnerabilidade social vem acompanhada de uma vulnerabilidade psíquica, fabricada por um processo de rejeição e marginalização. A comunidade LGBTQIA+ no sistema repressivo experimentará um aprofundamento dessa marginalização.

O punitivismo existente no país corrobora a cultura de exclusão dos encarcerados, especialmente da comunidade LGBTQIA+, que fugiram do padrão social. Impera na nossa sociedade um forte desejo de vingança na aplicação de suas penas. Isto é, de uma sociedade cuja tônica separa e exclui.

A criação de um presídio específico para a comunidade LGBTQIA+ representa a mão do Estado, remexendo o interior do sistema e separando todos os corpos não desviantes dos desviantes, deixando restar, nas alas específicas, as travestis, as transexuais, os homossexuais e os homens que assumidamente praticam sexo com elas. Esses corpos, deixados no meio de um descampado, da mesma forma que são protegidos da violência cotidiana que sofriam dos outros presos, são agora potencialmente observados pelo Estado e seus mecanismos de repressão – da mesma maneira que a população negra é particularmente vigiada por parte da polícia e recebe penas mais pesadas que os brancos ao adentrarem o sistema prisional, sendo exposta “às condições de detenção mais duras e [sofrendo] as violências mais graves” (Wacquant, 2001, p. 10; Reis; Ribeiro, 2023).

A realidade prisional é contraditória e a comunidade LGBTQIA+, ainda que “beneficiada” por um espaço específico que a possibilita expressar mais “livremente” suas identidades de gênero, experimenta padrões novos, distintos e mais eficazes de controle e repressão (já que são mais potencialmente vigiadas que antes). Com isso, não se está dizendo que um presídio só para elas não deveria existir ou que o trabalho do movimento social em defesa desse modelo é inócuo, mas que existem vários outros aspectos a serem levados em consideração na elaboração de políticas públicas para esse público encarcerado.

Ao contrário, esses espaços são importantes como ferramentas que potencialmente contribui para a cidadania e afirmação dos direitos humanos, e precisam ser reconhecidos. O que se está afirmando é que esses novos dispositivos de controle e repressão são próprios da existência das prisões, porque todos os sistemas penais, como bem lembra Zaffaroni (2010), exercitam o poder na forma de controle e repressão, e encontrarão novas formas de fazê-lo, ainda que para isso seja necessário capturar os espaços do seu interior que se pretendem “não violentos”. Isso porque a violência é um padrão inerente às prisões, especialmente e sobretudo na América Latina, por isso, mesmo que atenuada, ela é perversamente reapresentada e pode se manifestar, inclusive, nos agentes que buscam uma mudança.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. **Anais do XXXVII Encontro Anual da Anpocs**, Águas de Lindóia/SP, 2013.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300002>.

ALVAREZ, Marcos. Cesar; SALLA, Fernando; DIAS, Camila. Das comissões de solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100004>.

BAHIANO, Milena de Andrade; Faro, André. Depressão em pessoas sob aprisionamento no sistema carcerário: revisão integrativa. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 33, e210159, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e210159>.

BARBOSA, Antonio Rafael. "Grade de ferro? Corrente de ouro!": circulação e relações no meio prisional. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 107-129, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100006>.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11. ed. São Paulo: Hemus, 1998.

BENELLI, Silvio José. Foucault e a prisão como modelo institucional da sociedade disciplinar. In: BENELLI, Silvio José. **A lógica da internação**: instituições totais e disciplinares (des)educativas. São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 63-84.

BEZERRA FILHO, José Gomes; Werneck, Guilherme Loureiro; Almeida, Rosa Livia Freitas; Oliveira, Maria Ivoneide Veríssimo; Magalhães, Francismeire Brasileiro. Estudo ecológico sobre os possíveis determinantes socioeconômicos, demográficos e fisiográficos do suicídio no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, 1998-2002. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 5, p. 833-844, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2012000500003>.

BRASIL. Casa Civil. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm 1984. Acesso em: 10 de mai. de 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil**: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento 2020. Disponível em: <https://bit.ly.com/pwngG>. Acesso em: 10 de mai. de 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dados Nacionais em Segurança Pública. **Portal Gov.Br**, MJSP, Sua Segurança, Senasp, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados_nacionais_de_seguranca_publica. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. CNP-CP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de abril de 2014. Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LBGT em privação de liberdade no Brasil. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, ed. 74, 17 abr. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 23 ago. 2026.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMILO, José Vitor; SIQUEIRA, Juliana. Justiça interdita alas LGBTQIA+ de presídio após 12 suicídios e 60 tentativas. **O Tempo**, Cidades, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/justica-interdita-alas-lgbtqia-de-presidio-apos-12-suicidios-e-60-tentativas-1.2699087>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-169.

CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Atuação da(o) Psicóloga(o) no Campo da Execução Penal no Brasil**. Relatório Descritivo. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/atuacao-dao-psicologao-no-campo-da-execucao-penal-no-brasil/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Ressocializar: ambiguidades e inadequações de uma noção para a questão penitenciária. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 11, 2024. DOI: <https://doi.org/10.19092/reed.v11.866>.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. **Portal do CNJ**, Sistemas, Datajud, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

COELHO, Edmundo Campos. **Criminalização da marginalidade e marginalização da criminalidade**. A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COELHO, Harnoldo Colares; OLIVEIRA, Sabrina Alberti Nóbrega de; MIGUEL, Juliana Custódio; OLIVEIRA, Maria de Lourdes Aguiar; FIGUEIREDO, José Fernando de Castro; PERDONÁ, Gleici Castro; PASSOS, Afonso Dinis Costa. Soroprevalência da infecção pelo vírus da Hepatite B em uma prisão brasileira. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 124-131, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-790X2009000200003>.

CONSTANTINO, Patrícia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2089-2100, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.01222016>.

DAEMS, Tom. **Electronic Monitoring Tagging Offenders in a Culture of Surveillance**. Leuven: Palgrave Macmillan, 2020

DAVIS, Mark. **Empathy: a social psychological approach**. Madison: Westview Press, 1996.

DPU – Defensoria Pública da União. **Manifestação Nº 4137965 – DPGU/SGAI DPGU/GTLGBTI DPGU**. Brasília: DPU, 12 dez. 2020. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/SEI_DPU-4137965-Manifestac%CC%A7a%CC%83o.pdf. Acesso em: 16 abr. 2024.

DURKHEIM, Emile. **O Suicídio**. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

FAIR, Helen; Walmsley, Roy. **World Prison Population List**. 14. ed. London: Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), 2024. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_14th_edition.pdf. Acesso em: 21 jul. 2024.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 21 jul. 2024.

FIGUEIREDO, A. R.; Abreu Tânia. Suicide Among lgbt Individuals. **European Psychiatry**, v. 30, supl. 1, p. 28-31, 2015. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0924-9338\(15\)31398-5](https://doi.org/10.1016/S0924-9338(15)31398-5).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. A História da Violências nas Prisões. Petrópolis: Vozes, 1999.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GLADKA, Anna; Rymaszewska, Joanna; Zatoński, Tomasz. Impact of air pollution on depression and suicide. **International Journal Occupational Medicine and Environmental Health**, v. 31, n. 6, p. 711-721, 2018. DOI: <https://doi.org/10.13075/ijomeh.1896.01277>.

LOVERO, Kathryn; Santos, Palmira dos; Come, Amalio; Wainberg, Milton; Oquendo, Maria. Suicide in Global Mental Health. **Current Psychiatry Reports**, v. 25, p. 255-262, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11920-023-01423-x>.

MANSO, Bruno; DIAS, Camila. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 10-29, 2017. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2017.v11.n2.854>.

MANSO, Bruno; DIAS, Camila. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARZETTI, Hazel; McDaid, Lisa; O'Connor, Rory. "Am I really alive?": understanding the role of homophobia, biphobia and transphobia in young LGBT+ people's suicidal distress. **Social Science & Medicine**, v. 298, 114860, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2022.114860>.

MILNER, Alisson; King, Tania. Men's work, women's work and suicide: a retrospective mortality study in Australia. **Australian and New Zealand Journal of Public Health**, n. 43, n. 1, p. 27-32, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1111/1753-6405.12859>.

MINAS GERAIS. Departamento Prisional de Minas Gerais. 2019. Disponível em: <https://depen.seguranca.mg.gov.br/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de Inspeção – Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais**. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/pfdc/comissoes-e-rtis/prevencao-e-combate-a-tortura/mnpct/relatorios-de-inspecoes-estaduais-1/relatorios-de-inspecoes-mnpct-em-2022/relatorio-missao-unidades-prisonais-e-socioeducativas-mg-mnpct-maio-2022.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2026.

MONTEIRO, Felipe Matos; Cardoso, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas**: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>.

MULLINS, Niamh; KANG, JooEun; CAMPOS, Adrian; COLEMAN, Jonathan; EDWARDS, Alexis; GALFALVY, Hanga; LEVEY, Daniel; LORI, Adriana; SHABALIN, Andrey; STARNOWSKA, Anna; SU, Mei-Hsin; WATSON, Hunna; ADAMS, Mark; AWASTHI, Swapnil; GANDAL, Michael; HAFFERTY, Jonathan; HISHIMOTO, Akitoyo; KIM, Minsoo; OKAZAKI, Satoshi; OTSUKA, Ikuo; RIPKE, Stephan; WARE, Erin; BERGEN, Andrew; BERRETTINI, Wade; BOHUS, Martin; BRANDT, Harry; CHANG, Xiao; CHEN, Wei; CHEN, Hsi-Chung; CRAWFORD, Steven; CROW, Scott; DIBLASI, Emily; DURIEZ, Philibert; FERNÁNDEZ-ARANDA, Fernando; FICHTER, Manfred; GALLINGER, Steven; GLATT, Stephen; GORWOOD, Philip; GUO, Yiran; HAKONARSON, Hakon; HALMI, Katherine; HWU, Hai-Gwo; JAIN, Sonia; JAMAIN, Stéphane; JIMÉNEZ-MURCIA, Susana; JOHNSON, Craig; KAPLAN, Allan; KAYE, Walter; KEEL, Pamela; KENNEDY, James; KLUMP, Kelly; LI, Dong; LIAO, Shih-Cheng; LIEB, Klaus; LILENFELD, Lisa; LIU, Chih-Min; MAGISTRETTI, Pierre; MARSHALL, Christian; MITCHELL, James; MONSON, Eric; MYERS, Richard; PINTO, Dalila; POWERS, Abigail; RAMOZ, Nicolas; ROEPKE, Stefan; ROZANOV, Vsevolod; SCHERER, Stephen; SCHMAHL, Christian; SOKOLOWSKI, Marcus; STROBER, Michael; THORNTON, Laura; TREASURE, Janet; TSUANG, Ming; WITT, Stephanie; WOODSIDE, Blake; YILMAZ, Zeynep; ZILLICH, Lea; ADOLFSSON, Rolf; AGARTZ, Ingrid; AIR, Tracy; ALDA, Martin; ALFREDSSON, Lars; ANDREASSEN, Ole; ANJORIN, Adebayo; APPADURAI, Vivek; ARTIGAS, María Soler; VAN DER AUWERA, Sandra; AZEVEDO, Helena; BASS, Nicholas; BAU, Claiton; BAUNE, Bernhard; BELLIVIER, Frank; BERGER, Klaus; BIERNACKA, Joanna; BIGDELI, Tim; BINDER, Elisabeth; BOEHNKE, Michael; BOKS, Marco; BOSCH, Rosa; BRAFF, David; BRYANT, Richard; BUDDE, Monika; BYRNE, Enda; CAHN, Wiepke; CASAS, Miguel; CASTELAO, Enrique; CERVILLA, Jorge; CHAUMETTE, Boris; CICHON, Sven; CORVIN, Aiden; CRADDOCK, Nicholas; CRAIG, David; DEGENHARDT, Franziska; DJUROVIC, Srdjan; EDENBERG, Howard; FANOUS, Ayman; FOO, Jerome; FORSTNER, Andreas; FRYE, Mark; FULLERTON, Janice; GATT, Justine; GEJMAN, Pablo; GIEGLING, Ina; GRABE, Hans; GREEN, Melissa; GREVET, Eugenio; GRIGOROIU-SERBANESCU, Maria; GUTIERREZ, Blanca; GUZMAN-PARRA, Jose; HAMILTON, Steven; HAMSHERE, Marian; HARTMANN, Annette; HAUSER, Joanna; HEILMANN-HEIMBACH, Stefanie; HOFFMANN, Per; ISING, Marcus; JONES, Ian; JONES, Lisa; JONSSON, Lina; KAHN, René; KELSOE, John; KENDLER, Kenneth S; KLOIBER, Stefan; KOENEN, Karestan C; KOGEVINAS, Manolis; KONTE, Bettina; KREBS, Marie-Odile; LANDÉN, Mikael; LAWRENCE, Jacob; LEBOYER, Marion; LEE, Phil; LEVINSON, Douglas; LIAO, Calwing; LISSOWSKA, Jolanta; LUCAE, Susanne; MAYORAL, Fermin; MCELROY, Susan; MCGRATH, Patrick; MCGUFFIN, Peter; MCQUILLIN, Andrew; MEDLAND, Sarah; MEHTA, Divya; MELLE, Ingrid; MILANESCHI, Yuri; MITCHELL, Philip; MOLINA, Esther; MORKEN, Gunnar; MORTENSEN, Preben; MÜLLER-MYHSOK, Bertram; NIEVERGELT, Caroline; NIMGAONKAR, Vishwajit; NÖTHEN, Markus; O'DONOVAN, Michael; OPHOFF, Roel; OWEN, Michael; PATO, Carlos; PATO, Michele; PENNINX, Brenda; PIMM, Jonathan; PISTIS, Giorgio; POTASH, James; POWER, Robert; PREISIG, Martin; QUESTED, Digby; RAMOS-QUIROGA, Josep Antoni; REIF, Andreas; RIBASÉS, Marta; RICHARTE, Vanesa; RIETSCHEL, Marcella; RIVERA, Margarita; ROBERTS, Andrea; ROBERTS, Gloria; ROULEAU, Guy; ROVARIS, Diego; RUJESCU, Dan; SÁNCHEZ-MORA, Cristina; SANDERS, Alan; SCHOFIELD, Peter; SCHULZE, Thomas; SCOTT, Laura; SERRETTI, Alessandro; SHI, Jianxin; SHYN, Stanley; SIRIGNANO, Lea; SKLAR, Pamela; SMELAND, Olav; SMOLLER, Jordan; SONUGA-BARKE, Edmund; SPALLETTA, Gianfranco; STRAUSS, John; ŚWIĄTKOWSKA, Beata; TRZASKOWSKI, Maciej; TURECKI, Gustavo; VILAR-RIBÓ, Laura; VINCENT, John; VÖLZKE, Henry; WALTERS, James; WEICKERT, Cynthia Shannon; WEICKERT, Thomas; WEISSMAN, Myrna; WILLIAMS, Leanne; WRAY, Naomi; ZAI, Clement; ASHLEY-KOCH, Allison; BECKHAM, Jean; HAUSER, Elizabeth; HAUSER, Michael; KIMBREL, Nathan; LINDQUIST, Jennifer; MCMAHON, Benjamin; OSLIN, David; QIN, Xuejun; AGERBO, Esben; BØRGLUM, Anders; BREEN, Jerome; ERLANGSEN, Annette; ESKO, Tõnu; GELERNTER, Joel; HOUGAARD, David; KESSLER, Ronald; KRANZLER, Henry; LI, Qing-qin; MARTIN, Nicholas; MCINTOSH, Andrew; MORS, Ole; NORDENTOFT, Merete; OLSEN, Catherine; PORTEOUS, David; URSANO, Robert; WASSERMAN, Danuta; WERGE, Thomas; WHITEMAN, David; BULIK, Cynthia; COON, Hilary; DEMONTIS, Ditte; DOCHERTY, Anna; KUO, Po-Hsiu; LEWIS, Cathryn; MANN, John; RENTERÍA, Miguel; SMITH, Daniel; STAHL, Eli; STEIN, Murray; STREIT, Fabian; WILLOUR, Virginia; RUDERFER, Douglas. Dissecting the Shared Genetic Architecture of Suicide Attempt, Psychiatric Disorders, and Known Risk Factors, *Biological Psychiatry*, v. 91, n. 3, p. 313-327, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.biopsych.2021.05.029>.

NOGUEIRA, Péricles Alves; ABRAHÃO, Regina Maura Cabral de. A infecção tuberculosa e o tempo de prisão da população carcerária dos Distritos Policiais da zona Oeste da cidade de São Paulo. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 12, p. 30-38, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-790X2009000100004>.

PADOVANI, Natália Corazza. Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das “classes perigosas”. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 51, e175103, 2017.

PRECIADO, Beatriz. Multidões Queer: notas para uma política dos “anormais”. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.19, n.1, p.11-20. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2011000100002>.

RANGEL, Flávio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo de. Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 21, n. 4, p. 415-423, 2016. DOI: <https://doi.org/10.5935/1678-4669.20160040>.

REIS, Danielly; Ribeiro, Ludmila. O perfilamento racial nos processos de tráfico de drogas. Um estudo de caso em Belo Horizonte. **Tempo Social**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 189-217, 2023. Disponível em: https://revistas.usp.br/ts/pt_BR/article/view/210799/198166. Acesso em: 23 ago. 2026.

RODRIGUES, Carla; HEILBORN, Maria Luiza. Construindo Vera Cruz e desconstruindo gênero: aproximações entre Pedro Almodóvar e Judith Butler. **Sexualidad, Salud y Sociedad: Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 16, p.73-85, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/SexualidadSaludYSociedad/issue/view/756>. Acesso em: 23 ago. 2026.

RUDNICKI, Dani. Comida e direitos humanos no presídio central de Porto Alegre. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 515-537, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/24001>. Acesso em: 23 ago. 2026.

SANDER, Vanessa Serra e Meira. **Entre manuais e truques**: uma etnografia das redes do trabalho sexual entre travestis em Belo Horizonte. 2015. 116 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

SANTOS, Thandara (Org.). **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias**: Infopen. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VANCE, Carol. **Pleasure and Danger**: Exploring Female Sexuality. New York: Routledge, 1984.

VARELLA Dráuzio. **Prisioneiras**. Companhia das Letras. 2017.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.) **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 35-82.

WHO – World Health Organization. Mental health. **Portal da WHO**, Newsroom, Fact sheets, 2017. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwko21BhAPEiwAwfaQCITtb1uSE8NKrKrEqoy96hXgnrGVsAb9qGSa-050gAkz6bHqhoDwiiRoC8loQAvD_BwE. Acesso em: 2 nov. 2023.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **Aracê**: Direitos Humanos em Revista, São José dos Pinhais, v. 4, n. 5, p. 93-115, 2017. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/531>. Acesso em: 23 ago. 2026.